



GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
946/22	103/22	1	Newton

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Cubatão, o Selo “Empresa Amiga dos Autistas”, destinada às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

**Art. 4º** - São objetivos desta Lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro autista (TEA).

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

**Art. 5º** - As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, a divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

Parágrafo único - O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto Empresa Amiga dos autistas será o especificado no anexo I.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 07 de novembro de 2022.

489º Fundação do Povoado.

79º Emancipação.

RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR-PSDB



ANEXO I





**JUSTIFICATIVA**

O projeto em questão tem por finalidade valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho.

Para a inserção de pessoas autistas, o mercado de trabalho necessita de adaptações, que por vezes, basta apenas preparo e capacitação dos colaboradores das empresas, visando à conscientização desses com a finalidade de facilitar a convivência.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental (uma vida digna, educação, saúde, trabalho, lazer etc.).

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno Espectro Autista, que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em várias áreas, e não raro, se destacam naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Por todos estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 07 de novembro de 2022.**

**489° Fundação do Povoado.**

**73° Emancipação.**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**

**VEREADOR – PSDB**